

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA SEI**

**Dispõe sobre as diretrizes gerais para pedido e execução de instalação de ligação nova de água para a Companhia Águas de Joinville.**

**Instrução Normativa SEI Nº 53/2024**

O Diretor-Presidente da Companhia Águas de Joinville, no uso de suas atribuições:

**RESOLVE:**

### **CAPÍTULO I**

#### **OBJETIVO**

Art. 1º Regulamentar e definir os critérios necessários para solicitação e execução de ligação nova de água na Companhia Águas de Joinville.

### **CAPÍTULO II**

#### **DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 2º À Companhia Águas de Joinville compete:

I - Propor diretrizes para o atendimento adequado à solicitação do usuário;

II - Disponibilizar novas redes de água aos usuários, quando necessário e viável técnica e economicamente;

III - Orientar quanto ao melhor local e forma de instalação do abrigo e/ou caixa-padrão para ligação de água;

IV - Realizar a vistoria do abrigo e/ou caixa-padrão, exceto quando executada pelo usuário mediante autovistoria e devidamente aprovada pelo setor responsável;

V - Executar a instalação do ramal predial de água, cavalete e hidrômetro conforme legislação e critérios vigentes;

VI - Executar a recomposição do pavimento danificado pela execução do serviço, se houver.

Art. 3º É responsabilidade do usuário:

I - A aquisição e construção da caixa-padrão e/ou abrigo;

II - A formalização do pedido de ligação nova de água nos canais de atendimento da Companhia, mediante assinatura de formulário ou outro meio que comprove a solicitação;

III - A comunicação à Companhia quanto a instalação correta da caixa-padrão ou abrigo, liberando a vistoria.

§1º É facultado ao usuário realizar a autovistoria para caixa-padrão, conforme critérios vigentes, sendo vedado esse procedimento para abrigos.

§2º Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da solicitação de ligação nova sem a liberação da vistoria por parte do usuário, é facultado à Companhia realizar verificação no local para possível instalação de ramal de espera.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA SOLICITAÇÃO**

Art. 4º A solicitação de ligação nova de água é de inteira responsabilidade do usuário/morador, bem como a aquisição e instalação da caixa-padrão ou abrigo, conforme critérios do manual de instalação (disponíveis no

Art. 5º Para formalizar a solicitação, o usuário deverá apresentar à CAJ os documentos pessoais e de propriedade ou posse da unidade usuária nos canais de atendimento da Companhia, conforme orientações vigentes na Carta de Serviço (disponível no site da CAJ).

Parágrafo único. Caso o lote em que a ligação nova de água esteja sendo solicitada já tenha ligação(ões) existente(s), aquela só será executada se esta(s) estiver(em) padronizada(s) ou for(em) deslocadas(s) à caixa-padrão em conjunto com a ligação nova.

Art. 6º Caso não haja rede de distribuição de água onde se localiza a unidade usuária, a Companhia fará uma avaliação técnica sobre a viabilidade de atendimento, definições do projeto de implantação, prazo de atendimento e possibilidade de abastecimento.

Art. 7º Para ligações de água que se enquadrem nos critérios de Viabilidade Técnica e Aprovação de Projeto, conforme Instrução Normativa específica vigente, é obrigatório o cumprimento antes da formalização do pedido de ligação nova.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA VISTORIA**

Art. 8º Após comunicação do usuário ou situação prevista no §2º do Art. 7º, a Companhia fará a vistoria da caixa-padrão ou abrigo, analisando se a instalação atende aos critérios previstos nos manuais (disponíveis no [site da CAJ](#)).

Art. 9º O usuário poderá realizar a autovistoria para ligações em caixa-padrão, preenchendo o formulário e anexando as fotos, conforme procedimento vigente.

Parágrafo único. Nos casos em que o usuário realizar a autovistoria e, após o procedimento realizado pelo usuário restar dúvidas, a Companhia fará vistoria in loco.

Art. 10º Se a instalação da caixa-padrão ou abrigo for aprovada, a execução da ligação nova ficará pendente, a ser realizada no prazo previsto. Em caso de reprovação, o usuário será comunicado da necessidade de correção, devendo liberar nova vistoria após regularização das pendências.

## **CAPÍTULO V**

### **DO RAMAL DE ESPERA**

Art. 11. A pedido do usuário, poderá ser solicitada a instalação do ramal predial de água até a caixa-padrão, sem instalação de hidrômetro e sem ativação da ligação, desde que observados os critérios de solicitação do serviço e aprovação da vistoria prévia.

§1º A instalação de ramal de espera poderá ser executada por interesse da Companhia mediante critérios técnicos, sem ônus para o usuário.

§2º Havendo ramal de espera no local, identificado pelo usuário ou atendente da Companhia no momento da solicitação da ligação de água, o usuário deverá utilizar a unidade comercial já existente no cadastro da Companhia, transferindo-a para seu nome, se for o caso, e solicitando a ativação da ligação de água.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA EXECUÇÃO DA LIGAÇÃO**

Art. 12. A ligação predial de água é obrigatória para toda unidade usuária considerada habitável, situada em logradouro servido por rede pública de distribuição de água, sendo a execução da ligação de competência exclusiva da Companhia Águas de Joinville.

Art. 13. Toda ligação de água somente poderá ser executada quando a unidade possuir identificação e preferencialmente com reservatório de água, conforme legislação e normas técnicas vigentes.

Art. 14. A Companhia é responsável pela execução dos serviços na rede de água e ramal predial até a caixa-padrão ou abrigo, sendo de responsabilidade do usuário a adequação técnica, segurança e manutenção das instalações hidráulicas situadas após o ponto de entrega de água.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 15. A unidade gestora do processo poderá requerer documentos complementares para a continuidade do trâmite da devida instrução processual.

Art. 16. Além do disposto nesta Normativa, deverão ser observadas as demais legislações correlatas.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 17. Os casos não previstos, questões interpretativas e/ou exceções devidamente justificadas por critérios técnicos desta Instrução Normativa serão discutidos individualmente entre a Companhia, Agência Reguladora e, se for o caso, o usuário solicitante.

Art. 18. Esta Instrução Normativa, homologada pela Agência Reguladora, entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Sidney Marques de Oliveira Junior, Diretor (a)**  
**Presidente**, em 04/07/2024, às 16:40, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0021913847** e o código CRC **1604E289**.

---

Rua XV de Novembro, 3950 - Bairro Glória - CEP 89216-202 - Joinville - SC - [www.aguasdejoinville.com.br](http://www.aguasdejoinville.com.br)

---

24.1.001674-4

0021913847v9